



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**TERMO DE CONTRATO DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM IMÓVEL RURAL nº 024/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MACHADINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.576/0001-02, com sede na Av. Frei Teófilo, 414, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. HAMILTON LAUER CENTELEGHE, Prefeito Municipal, CI nº. 1003745096 e CPF nº 222.714.060-72;

**SEGUNDO CONTRATANTE:** Estanislau Vemeskoski, residente e domiciliado na Linha Coqueiro, neste Município de Machadinho - Rs, brasileiro, Viúvo, agricultor, portador do CPF sob o nº. 164.333.780-72.

As partes acima qualificadas, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente contrato, segundo as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O SEGUNDO CONTRATANTE, através do presente instrumento, autoriza o PRIMEIRO CONTRATANTE a proceder na extração de cascalho em seu imóvel rural DAE Matrícula nº R.2.2.158, identificada pelo lote nº 33-A e 34-A, com área superficial de 18.752,43m<sup>2</sup>, da Secção Coqueiro, interior do Município de Machadinho, RS.

**Parágrafo Único:** A área a ser explorada perfaz a quantia de 10.000m<sup>2</sup> (Dez mil metros quadrados), a qual encontra-se dentro de uma área maior de 18.752,43m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela extração do cascalho, o PRIMEIRO CONTRANTE pagará aos SEGUNDO CONTRATANTE o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração do presente contrato será de 15 de março de 2017 e até 25 de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Imóvel encontra-se Licenciado sob nº LO 03/16 até 25.01.2020, e as despesas ou providências que por ventura venham a ser exigidos pelos Órgãos de Fiscalização Ambiental, será por conta do Município de Machadinho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, prevista na Lei Orçamentária do exercício em curso.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O PRIMEIRO CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras fica comprometido em reconstituir a área explorada ao final da retirada do cascalho, conforme especificações técnicas contidas no Projeto de Licenciamento Ambiental.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de o SEGUNDO CONTRATADO, transferir o imóvel a qualquer título o novo adquirente terá que respeitar as Cláusulas estabelecidas neste contrato.

As partes elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, RS, para dirimir eventuais dúvidas acerca do presente contrato.

E, por ser a expressão da verdade, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, juntamente com duas (02) testemunhas.

Machadinho, RS, 15 de março de 2017.

HAMILTON LAUER CENTELEGHE  
PREFEITO MUNICIPAL  
PRIMEIRO CONTRATANTE

Estanislau Vemeskoski  
SEGUNDO CONTRATANTE

Testemunhas:

Ademir Menão  
Oficial Administrativo

Everton Rodrigues da Silva  
Sub Secretário de Obras